



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 115/2026

Dispõe sobre a criação, desenvolvimento e disponibilização de aplicativo digital para acompanhamento da coleta de resíduos sólidos no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, desenvolver e disponibilizar aplicativo digital ou plataforma tecnológica denominado de "Coleta de Lixo na Hora Certa" destinada a permitir que os munícipes acompanhem, em tempo real, a localização aproximada dos veículos responsáveis pela coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Maracanaú.

Art. 2º - O aplicativo ou plataforma tecnológica poderá permitir ao usuário, entre outras funcionalidades e objetivos:

- I – acompanhar a localização aproximada dos caminhões responsáveis pela coleta de resíduos em tempo real;
- II – consultar os dias e horários previstos de coleta em sua rua ou bairro ou logradouro;
- III – receber notificações ou alertas sobre a aproximação do caminhão coletor;
- IV – acessar orientações sobre descarte correto de resíduos sólidos e reciclagem;
- V – consultar informações sobre coleta seletiva, pontos de descarte e serviços relacionados à limpeza urbana.
- VI – possibilitar o registro de solicitações, reclamações e denúncias relacionadas ao serviço de coleta;
- VII – informações sobre educação ambiental;
- VIII – ampliar a transparência e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 3º- O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis e poderá também ser acessado por meio de plataforma web.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá promover parceria com entidades representativas, instituições de ensino escolar, profissionais da área ambiental e outros para a realização de atividades educativas e informativa desta lei, tais como:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras e seminários;
- III – ações de promoção à reciclagem correta do lixo;
- IV – como armazenar o lixo de forma certa;
- V – informações do local e horário onde o caminhão vai passar;
- VI – outros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e manutenção do aplicativo, observada a legislação vigente.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a implementação e execução desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Meio Ambiente, Transporte e Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.

Art. 8º - A implementação da plataforma poderá ocorrer de forma gradual, conforme critérios técnicos e análises operacionais e orçamentários definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 5 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 05/05/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a criação e disponibilização de aplicativo digital para acompanhamento da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Maracanaú, como instrumento de modernização da gestão pública, aumento da eficiência dos serviços urbanos e fortalecimento da transparência administrativa.

A crescente urbanização e o aumento na geração de resíduos sólidos tornam imprescindível o aprimoramento dos serviços de limpeza urbana. Nesse contexto, a utilização de ferramentas tecnológicas se mostra essencial para otimizar a prestação desses serviços e aproximar o cidadão da gestão pública.

O aplicativo proposto permitirá que a população tenha acesso, de forma simples e rápida, às informações sobre dias, horários e rotas da coleta de lixo, evitando o descarte irregular e contribuindo para a organização da cidade. Além disso, a possibilidade de acompanhamento em tempo real dos veículos de coleta trará maior previsibilidade e confiança no serviço prestado.

Outro aspecto relevante é a criação de um canal direto de comunicação entre o



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

cidadão e o Poder Público, possibilitando o registro de reclamações, sugestões e denúncias, o que contribuirá para a melhoria contínua dos serviços e maior participação popular.

Ademais, o aplicativo poderá servir como instrumento de educação ambiental, promovendo a conscientização da população acerca do descarte adequado de resíduos, da reciclagem e da preservação do meio ambiente.

A gestão de resíduos sólidos no Brasil é regida pela Lei nº 12.305/2010, que estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos. Entre seus fundamentos, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a necessidade de controle social e a adoção de tecnologias que promovam eficiência e sustentabilidade.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, o Brasil gera mais de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, sendo que uma parcela significativa ainda enfrenta desafios quanto à coleta regular e ao descarte adequado. Nesse cenário, soluções tecnológicas têm sido amplamente recomendadas como ferramentas de apoio à gestão pública eficiente.

A proposta também encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa, ao promover maior transparência nos serviços públicos e facilitar o acesso da população às informações.

No âmbito da transparência e acesso à informação, destaca-se a Lei nº 12.527/2011, que assegura ao cidadão o direito de obter informações de interesse coletivo ou geral, reforçando a necessidade de disponibilização de dados públicos em plataformas acessíveis e de fácil utilização.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada à Lei nº 13.709/2018, devendo o aplicativo observar os princípios da proteção de dados pessoais, garantindo segurança, privacidade e uso adequado das informações eventualmente coletadas dos usuários.

Do ponto de vista da política urbana, o projeto também dialoga com a Lei nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a gestão eficiente dos serviços públicos essenciais.

Sob o aspecto da inovação e governo digital, a proposta se coaduna com a Lei nº 14.129/2021, que incentiva o uso de soluções tecnológicas para simplificação de serviços públicos, ampliação do acesso à informação e melhoria da relação entre Estado e cidadão.

Do ponto de vista técnico operacional, a implementação de aplicativos de monitoramento de coleta já se mostrou eficaz em diversos municípios brasileiros, proporcionando:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- redução de custos operacionais por meio da otimização de rotas;
- diminuição de reclamações relacionadas à coleta irregular;
- aumento da taxa de coleta em áreas periféricas;
- melhoria na fiscalização dos contratos de prestação de serviços;
- fortalecimento da educação ambiental por meio de comunicação direta com a população.

A utilização de tecnologias como geolocalização (GPS), integração com sistemas de gestão urbana e comunicação em tempo real permite maior controle da frota, rastreabilidade dos serviços prestados e geração de dados estratégicos para o planejamento público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas atende às exigências legais vigentes, mas também se insere no contexto contemporâneo de cidades inteligentes (smart cities), promovendo inovação, sustentabilidade e participação cidadã.

Ressaltamos que o projeto trata-se de uma medida alinhada às diretrizes e desenvolvimentos de cidades inteligentes, uso de tecnologia na gestão pública e melhoria da qualidade de vida da população, sendo um marco para a cidade de Maracanaú.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14137

